SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0006260-64.2011.8.26.0566
Classe – Assunto: Arrolamento de Bens
Requerente: Jose Bento Garcia

Requerido: Maria Angelica Jassif Cury

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. n.º 644/11

Vistos, etc.

Trata-se de sobrepartilha dos bens deixados *Maria Angélica Jassif Cury*, na qual inventariam-se 121 ações preferenciais *Bradesco* e 08 ações preferenciais *Bradespar*, e a cuja partilha concorrem nove (09) herdeiros primos.

Os títulos das ações estão corretamente juntados e a situação tributária está regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO o pedido de SOBREPARTILHA dos bens deixados por *Maria Angélica Jassif Cury*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de *fls*. 398/402, ressalvados eventuais erros e omissões.

Expeça-se alvará, conforme requerido, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando o inventariante, *José Bento Garcia*, a promover a alienação das ações pelo valor da cotação, observado no dia de realização das operações pelo inventariante; e também a encerrar a conta bancária vinculada aos aludidos documentos, podendo, para tanto, assinar todos documentos necessários ao integral cumprimento deste.

Deixo consignado que em se tratando de herdeiros maiores e capazes, representados pelo mesmo procurador, o inventariante ficará responsabilizado pela prestação de contas dos valores a serem levantados junto aos demais herdeiros, nos termos da partilha ora homologada.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os

autos.

P.R.I.

São Carlos, 30 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA